Lei nº 2.416, de 20 de maio de 2.014

Autoriza reajuste salarial aos servidores municipais que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2.014, sobre os vencimentos básicos dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 1.280/1.991, do Município de Bom Despacho/MG e da Autarquia Previdenciária que possuem paridade, bem como aos trabalhadores sob contrato administrativo, sem distinção de índices.

Parágrafo único. O reajuste determinado no *caput* não atinge servidores regidos por leis especiais, bem como aqueles que já receberam reajuste no ano corrente.

Art. 2º Fica concedido aos servidores ativos, adicional de 2,50% sobre o vencimento básico do servidor, a título de auxílio alimentação.

§1º O valor acima será calculado sobre os dias efetivamente trabalhados e respectivo descanso remunerado, inclusive férias regulamentares, mas não incide quando o servidor ou contratado estiver afastado do serviço por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja remunerados.

§2º O auxílio alimentação especificado no *caput* não beneficia os servidores regidos por leis próprias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.014.

Bom Despacho, 20 de maio de 2.014, 102º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal